

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2012, do Senador Assis Gurgacz, que *reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes na importação e na venda no mercado interno de ácido fosfórico, uréia pecuária e fosfato dicálcico (suplementos minerais para uso animal).*

**RELATOR: Senador BENEDITO DE LIRA**

### **I – RELATÓRIO**

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cumpre-nos relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 319, de 2012, do Senador ASSIS GURGACZ, que *reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes na importação e na venda no mercado interno de ácido fosfórico, uréia pecuária e fosfato dicálcico (suplementos minerais para uso animal).*

O Projeto é composto de três artigos. O art. 1º propõe a redução a zero até 2018 da COFINS incidente na importação e na venda no mercado interno de ácido fosfórico, uréia pecuária e fosfato dicálcico.

O art. 2º prescreve ao Poder Executivo a necessidade de providências para atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Por fim, o art. 3º estatuiu a cláusula de vigência, sendo que seu Parágrafo único determina que a redução de alíquotas só se efetivará no primeiro dia do exercício subsequente ao cumprimento do disposto no art. 2º do Projeto.

O PLS nº 319, de 2012, foi distribuído às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a decisão terminativa.

Na CRA, foi apresentada emenda da Senadora ANA AMÉLIA, propondo a inclusão de ração concentrada para ruminantes e exclusão do dispositivo que limita a redução dos tributos até o ano de 2018.

## II – ANÁLISE

O inciso VI e XI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal atribui à CRA a competência para opinar sobre proposições que tratem de comercialização e fiscalização de produtos e insumos, além da tributação da atividade rural.

O nobre autor da Proposição, Senador ASSIS GURGACZ, bem ressaltou que os suplementos minerais utilizados na pecuária brasileira, como o ácido fosfórico, o fosfato dicálcico e a uréia pecuária, apresentaram elevação acelerada em seus preços nos últimos anos.

Ademais, a questão dos suplementos minerais tem aspectos comerciais que merecem atenção, pois enquanto a ureia agrícola, por exemplo, é isenta de PIS/Cofins desde a edição da Lei nº 10.925, de 2004, o mesmo insumo quando utilizado na pecuária permanece onerado, o que provoca grave fardo para os produtores pecuários brasileiros.

A ilustre Senadora ANA AMÉLIA, em sintonia com os sérios problemas vividos por esses produtores, observa, na Emenda nº 1 – CRA, que os ganhos seriam muito pequenos para o setor lácteo, uma vez que o suplemento mineral representa 4,47% do custo operacional efetivo (COE) do leite, sendo a ração concentrada corresponde a 43,45% do COE em propriedades leiteiras eficientes.

Em face dessa situação, a Senadora propõe, além da redução do ácido fosfórico, da uréia pecuária e do fosfato dicálcico, a redução a zero da alíquota do PIS/COFINS também para a ração concentrada de ruminantes. Propõe também que não seja fixado termo final para a redução proposta.

A séria crise econômica por que passa o mundo, com fortes reflexos na pecuária nacional, nos recomendaria a adoção de políticas de desoneração fiscal, sobretudo no setor primário. Nesse sentido, entendemos que a proposta do Senador ASSIS GURGACZ, aprimorada pela iniciativa de emenda da Senadora ANA AMÉLIA, vai ao encontro desse modelo, inclusive para eliminação do prazo final da concessão tributária de que trata o Projeto. Assim, no mérito, entendemos oportuna a Proposição com o acatamento da emenda oferecida.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2012, com o acatamento da Emenda nº 1 – CRA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator